



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO ALEGRE

Relatório Histórico de Tarefas

Parâmetros: Id: c1362c84-822b-11ee-a781-0a64a8cd7d70

Página: 1 / 2

Data: 16/11/2023

Identificador	Assunto IMPUGNAÇÃO - Concorrência Eletrônica 03/2023 IPRECAL		
Tipo Memorando	Grupo Departamento de Compras	Solicitante Irineu Woitskovski Junior	Data/Hora 13/11/2023 10:51
Conteúdo Bom dia, Segue impugnação apresentada pela empresa H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para o Edital de Concorrência 03/2023: Nome: H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 32.287.355/0001-08 Endereço: RUA ANTONIO GERONASSO 178 SL 01 Bairro: BOA VISTA Município: Curitiba Estado: PARANÁ CEP: 82.540-390 E-mail: henrique@h3.eng.br Telefone: (419) 9276-1317 Fax: Pedido de Impugnação: Impugnação ao edital, falta de administração local no orçamento. parte 1/2 Justificativa: Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3o da Lei no. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. Embora o edital estabeleça que o licitante inclua no valor global todos os preços relativos à execução da obra, nota-se a ausência dos itens reativos Administração Local ou Administração do Canteiro de Obras no orçamento referencial fornecido pela prefeitura. O TCU regra a respeito do tema: A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. (Grifamos) Porém como destacado anteriormente, tal item não se encontra na planilha base de orçamento levantada pela administração o que irá onerar ao licitante durante a execução do contrato visto que incluem subitens importantes, tais como: • Almoxarife; • Apontador; • Engenheiro; • Mestre de Obras; • Topografia; • Auxiliar de Engenharia / Topografia; • Vigia Noturno; • Vigia Diurno; • chefia e coordenação da obra; • equipe de produção da obra; • departamento de engenharia e planejamento de obra; • manutenção do canteiro de obras; • gastos com energia, água, gás, telefonia e internet; • consumos de material de escritório e de higiene/limpeza; • medicina e segurança do trabalho; • laboratórios e controle tecnológico dos materiais; • acompanhamento topográfico; • mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.); • equipamentos de informática; • eletrodomésticos e utensílios; • veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores; • treinamentos; Estes itens são custos diretos da obra de acordo com o TCU, e devem compor a planilha de custos da obra. São essenciais à boa execução e boas condições de funcionamento de uma obra de engenharia e do canteiro. É de fácil constatação que, dada a dimensão e complexidade dos serviços a serem executados, é necessário que a planilha orçamentária contemple o item de Administração Local da Obra. Como a contratada irá medir e pagar estes serviços durante a execução do contrato? Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser corrigida a referência orçamental, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame. Atenciosamente, Irineu Woitskovski Júnior Compras e Licitações Município de Campo Alegre (47) 3632 2266 Ramal: 223 www.campoalegre.sc.gov.br			

Eventos da Tarefa

Tipo: Despacho

Ação: Incluir

Usuário: ANDRESSA COELHO DE AVILA

Bom dia, segue a resposta para a impugnação.

16/11/2023 09:26



Eventos da Tarefa		
Tipo: Bloqueio Tarefa concluída	Ação: Incluir	Usuário: Irineu Woitskovski Júnior 16/11/2023 11:36
Tipo: Despacho Foi publicada a decisão.	Ação: Incluir	Usuário: Irineu Woitskovski Júnior 16/11/2023 11:36
Tipo: Leitura Confirmou leitura.	Ação: Incluir	Usuário: ANDRESSA COELHO DE AVILA 13/11/2023 11:03
Tipo: Despacho DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.	Ação: Incluir	Usuário: Irineu Woitskovski Júnior 13/11/2023 11:02

Quantidade de Eventos: 5